
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.266, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.199.762,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.199.762,10 (Doze milhões cento e noventa e nove mil e setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339033	148.300,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339037	349.950,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339039	494.150,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339040	49.900,00
251010312212978338 - PGE	01500000001	339039	90.000,00
251010312212978338 - PGE	01500000001	339139	10.000,00
691012312212978338 - SETUR	01500000001	339047	30.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	339039	185.260,00
691012369515282351 - SETUR	01500000001	335085	10.842.202,10
TOTAL			12.199.762,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412815082245 - SEJU	01500000001	339039	82.200,00
181011442215002266 - SEJU	01500000001	339033	98.400,00
181011442215002266 - SEJU	01500000001	339039	99.900,00
181011442215002270 - SEJU	01500000001	339036	8.800,00
181011442215002270 - SEJU	01500000001	339039	19.300,00
181011442215002271 - SEJU	01500000001	339039	19.900,00

181011442215002272 - SEJU	01500000001	339036	156.500,00
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339014	368.650,00
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339033	900,00
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339036	99.100,00
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339039	49.900,00
181011442215008799 - SEJU	01500000001	339036	33.850,00
181011442215008803 - SEJU	01500000001	339033	4.900,00
251010309215088893 - PGE	01500000001	339039	100.000,00
691012313115088255 - SETUR	01500000001	339039	34.000,00
691012369515282291 - SETUR	01754000030	339039	7.279.122,00
691012369515287730 - SETUR	01754000030	449051	3.563.080,10
691012369515288377 - SETUR	01500000001	332041	181.260,00
TOTAL			12.199.762,10

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
 GOVERNADOR DO ESTADO
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

DOE Nº 40.003, DE 21/10/2024 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**